

— DIÁRIO — ***OFICIAL***



Prefeitura Municipal
de
Petrolina



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.....



DECRETO Nº 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025



DECRETO Nº 133, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Ementa: Revoga dispositivos do Decreto nº 013/2022 que estabelecem a cobrança de taxas administrativas para o serviço de transporte individual de passageiros em veículo particular por aplicativo, mantendo em vigor as demais disposições.

O PREFEITO DE PETROLINA, no uso de suas atribuições legais em conformidade com as disposições do art. 30, I e V da Constituição Federal, os artigos 60 e 115, da Lei Orgânica do Município de Petrolina, e

CONSIDERANDO que a análise das experiências regulatórias de outros municípios brasileiros demonstra que a instituição de taxas administrativas para credenciamento de operadoras e condutores não encontra amparo amplo nas melhores práticas de regulação do setor, havendo tendência nacional pela simplificação e desburocratização do acesso à atividade;

CONSIDERANDO que a fiscalização e regulamentação do serviço de transporte individual privado de passageiros devem ser pautadas precipuamente na garantia da segurança dos usuários, no conforto durante a prestação do serviço e na proteção dos direitos mínimos do consumidor;

CONSIDERANDO que a manutenção de exigências técnicas, documentais e de vistoria veicular, independentemente da cobrança de taxas, mostra-se suficiente e adequada para assegurar padrões mínimos de qualidade e segurança na prestação do serviço;

CONSIDERANDO que a preservação do interesse público na fiscalização e controle da atividade permanece assegurada através dos mecanismos de credenciamento, vistoria obrigatória e aplicação do código disciplinar, independentemente da cobrança de valores a título de taxas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições do Decreto nº 013, de 04 de fevereiro de 2022, que instituem, estabelecem valores ou exigem o recolhimento de taxas municipais relacionadas aos condutores veículos particulares por aplicativo.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 013/2022:

I - os incisos II, III e IV do artigo 12 do Anexo I, que estabelecem respectivamente a Taxa de Vistoria Veicular, a Taxa de Certificado de Autorização de Tráfego Veicular e o Selo de Vistoria, mantendo-se em vigor os incisos I e V do referido artigo que dispõem sobre a Taxa de Termo de Autorização e a Taxa de Fiscalização aplicáveis às Operadoras de Tecnologia de Transporte;

II - a Tabela I constante do artigo 12 do Anexo I, exclusivamente nas linhas correspondentes às taxas

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.idoc.com.br/verificacao/F406-D526-1EEF-2DE4> e informe o código F406-D526-1EEF-2DE4





revogadas pelo inciso anterior, mantendo-se a Tabela quanto às taxas aplicáveis às Operadoras de Tecnologia de Transporte;

III - quaisquer outras disposições contidas no Decreto nº 013/2022 e seus anexos que façam referência à cobrança, valores, prazos de pagamento, consequências de inadimplemento ou procedimentos de arrecadação das taxas incidentes sobre condutores mencionadas no parágrafo 1º do artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único. Permanecem inalteradas todas as disposições do Decreto nº 013/2022 relacionadas às obrigações de pagamento de taxas pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte, incluindo o inciso VII do artigo 8º do Anexo I, que exige o recolhimento prévio da Taxa de Autorização ou de Renovação Anual de Operação do STIP como requisito para credenciamento e manutenção do credenciamento das referidas operadoras.

Art. 3º O credenciamento das Operadoras de Tecnologia de Transporte fica inalterada, podendo ser cassado ou suspenso nos casos de descumprimento das obrigações estabelecidas no Decreto nº 013/2022 e na legislação municipal aplicável.

Art. 4º As vistorias veiculares previstas no Decreto nº 013/2022 permanecem obrigatórias e deverão ser realizadas anualmente, conforme calendário estabelecido pela Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina - AMMPLA, sem qualquer custo para os condutores.

Art. 5º A emissão do Cartão de Autorização de Transporte - CAT e do Certificado de Vistoria Anual permanecem obrigatórios, devendo ser expedidos gratuitamente pela AMMPLA aos condutores que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6º Permanecem em pleno vigor todas as demais disposições do Decreto nº 013/2022, especialmente aquelas relacionadas a:

I - Requisitos técnicos para cadastramento de veículos, incluindo idade máxima, características mínimas de segurança e conforto;

II - Requisitos para cadastramento de condutores, incluindo habilitação, antecedentes criminais, inscrição no INSS e realização de curso de formação;

III - Obrigações das Operadoras de Tecnologia quanto ao fornecimento de informações, proteção de dados, qualidade do serviço e fiscalização;

IV - Obrigações dos condutores quanto à manutenção dos veículos, conduta no trânsito, tratamento aos usuários e cumprimento da legislação de trânsito;

V - Procedimentos de vistoria veicular obrigatória;

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMAO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F406-D526-1EEF-2DE4> e informe o código F406-D526-1EEF-2DE4





VI - Sistema de fiscalização, aplicação de penalidades e recursos administrativos previstos no Código Disciplinar;

VII - Vedações operacionais, incluindo proibição de utilização de pontos de táxi e de transporte coletivo, captação de passageiros em vias públicas sem solicitação prévia por aplicativo, e oferta de viagens compartilhadas.

Art. 7º Ficam sem efeito quaisquer cobranças de taxas municipais relacionadas ao serviço de transporte individual de passageiros por aplicativo que estejam pendentes de pagamento na data de publicação deste Decreto, devendo a AMMPLA proceder ao cancelamento dos respectivos débitos em seus registros administrativos.

Parágrafo Único. Os valores eventualmente recolhidos a título das taxas revogadas por este Decreto nos últimos sessenta dias anteriores à sua publicação poderão ser objeto de pedido de restituição administrativa perante a AMMPLA, no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação deste ato.

Art. 8º A AMMPLA deverá adequar seus sistemas de controle e cadastro para implementação imediata do disposto neste Decreto, bem como expedir as normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 9º Permanecem inalteradas as obrigações tributárias das Operadoras de Tecnologia e dos condutores cadastrados relacionadas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da legislação tributária municipal vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete do Prefeito, em 13 de outubro de 2025.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito de Petrolina

Pedro Eduardo Alencar Granja
Procurador-Geral do Município

Edilson Leite Lima
Diretor Presidente da AMMPLA

Assinado por 3 pessoas: PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA, EDILSON LEITE LIMA e SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/f406-D526-1EEF-2DE4> e informe o código F406-D526-1EEF-2DE4





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: F406-D526-1EEF-2DE4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PEDRO EDUARDO ALENCAR GRANJA (CPF 091.XXX.XXX-32) em 13/10/2025 20:07:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EDILSON LEITE LIMA (CPF 027.XXX.XXX-89) em 13/10/2025 20:08:14 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIMAO AMORIM DURANDO FILHO (CPF 747.XXX.XXX-25) em 13/10/2025 20:21:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 <- AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <- Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://petrolina.1doc.com.br/verificacao/F406-D526-1EEF-2DE4>